



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CAMINHANDO COM O POVO

Praça Licurgo Peixoto, 130  
Bairro Centro  
CEP - 68.660-000  
C.N.P.J 05.193.073/0001-60

Tel: 91-446-1822  
São Miguel do Guamá - PA

Lei Municipal n.º 160/2009

De 14 de outubro de 2009

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito do município de São Miguel do Guamá, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, vinculado ao Gabinete do Prefeito o Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de São Miguel do Guamá.

Art. 2º. Compete ao Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de São Miguel do Guamá:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsitos e suas causas

V – estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias.

0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CAMINHANDO COM O POVO

Praça Licurgo Peixoto, 130  
Bairro: Centro  
CEP - 68.660-000  
C.N.P.J. 05.193.073/0001-60

Tel: 91-446-1822  
São Miguel do Guamá - PA

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas, e transportes de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – aprovar a fixação de publicidade, legendas ou símbolos, ao longo de suas vias sob a circunscrição do Município, determinando a retirada de qualquer obstáculo que prejudique a visibilidade e a segurança, como ônus para quem o tenha colocado;

XVI – fiscalizar e controlar as concessões e permissões de transporte coletivos, táxis, mototáxis e similares, zelando pelos padrões de qualidade e eficiência dos mesmos, de acordo com as regulamentações do CONTRAN;

XVII- participar dos estudos e aprovação das tarifas de transportes coletivos e individuais de passageiros (táxis e mototáxis)

XVIII- manter e renovar anualmente, o cadastro de táxis, mototáxis, veículos de aluguel e similares, bem, como efetuar a matrícula dos motoristas dos mesmos e a sua cassação quando da transgressão da legislação pertinente.

XVIII - promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

XIX – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XX – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;

XXI – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XXII – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXIII – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, da Lei Federal nº 9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXIV – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXV- coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

0



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CAMINHANDO COM O POVO

Praça Licurgo Peixoto, 130  
Bairro: Centro  
CEP - 68 660-000  
C.N.P.J. 05.193.073/0001-60

Tel: 91-446-1822  
São Miguel do Guamá - PA

XXVI – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;  
XXVII – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º. O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte, terá a seguinte estrutura:

- I – Divisão de Engenharia e Sinalização;
- II – Divisão de Operação e Fiscalização, Tráfego e Administração;
- III – Divisão de Educação de Trânsito;
- IV – Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º. Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de São Miguel do Guamá compete:

- I – a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito de São Miguel do Guamá, implementando planos, programas e projetos;
- II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor Geral do Departamento Municipal de Trânsito de São Miguel do Guamá é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º. À Divisão de Engenharia e Sinalização compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º. À Divisão de Operação e Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
- II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
- III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
- IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CAMINHANDO COM O POVO

Praça Licurgo Peixoto, 130  
Bairro: Centro  
CEP - 68.660-000  
C.N.P.J. 05.193.073/0001-60

Tel: 91-446-1822  
São Miguel do Guamá - PA

- V – operar em segurança das escolas;  
VI – operar em rotas alternativas;  
VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;  
VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º. À Divisão de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º. À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do Art. 320 da Lei Federal n.º 9.503, de 23-9-1997.

Art. 10º. Fica criado no Município de São Miguel do Guamá uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transporte de São Miguel do Guamá, criado nos termos desta lei.

Art. 11º. A JARI será composta pelos seguintes membros:

I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;

II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CAMINHANDO COM O POVO

Praça Licurgo Peixoto, 130  
Bairro: Centro  
CEP - 68.660-000  
C.N.P.J 05.193.073/0001-60

Tel: 91-446-1822  
São Miguel do Guamá - PA

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida a recondução.

Art. 12º. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 147/2003, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 13º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Guamá, 14 de outubro de 2009

**CLEIDE REGIANE AZEVEDO DOS REIS**  
Secretária Municipal de Administração

**VILDEMAR ROSA FERNANDES**  
Prefeito Municipal